

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 – Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 3611-1450/3611-1429
CEP:39.880-000 – Águas Formosas – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE ____ DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 1.204, de 23 de abril de 2007 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF”.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 82 da Lei Nº 1.204, de 23/04/2007 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de benefícios do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. O Diretor Executivo do INPREMAF terá remuneração igual aos Secretários Municipais, fixada na Lei que trata da Organização e Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Águas Formosas, ficando seu pagamento a cargo do município, reajustável na mesma data e índice do subsídio dos Secretários municipais de Águas Formosas/MG.

Art. 2º Acompanha esta Lei Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos do inciso I, do art.16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas/MG, 20 de fevereiro de 2019.

ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 – Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 3611-1450/3611-1429
CEP:39.880-000 – Águas Formosas – Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2018.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ilustres Vereadores,

Colendos pares,

O inclusivo projeto de lei visa proceder à revisão salarial do cargo de Diretor do INPREMAF usando como paradigma o cargo dos Secretários Municipais, fixada na Lei que trata da Organização e Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Águas Formosas.

O art. 39 da CRFB assim preleciona:

Art. 39 (...)

§1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

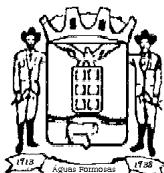
Sob a égide local é o preconizado no art. 47 da Lei Orgânica:

Art. 47. A lei assegurará ao servidor público da administração direta, a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Extraia-se da leitura dos dispositivos supradescritos, que é vedada somente a equiparação salarial, nos termos do art. 39 da Constituição da República com redação dada pela EC nº 19/98, porquanto originada de “ascensão funcional”, modalidade de provimento derivado não recepcionado pelo texto constitucional ante a ofensa ao princípio do acesso ao serviço público por meio de concurso público (art. 37, II), ou seja, a equiparação salarial advém diretamente da Constituição da República, não sendo lícito à administração pública fazê-lo.

Não impede, todavia, o poder público de proceder à revisão salarial entre cargos públicos – o cargo cujo vencimento será revisado e o cargo paradigma – quando demonstrados que ambos possuem a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e os requisitos para investidura similares, em atendimento ao princípio da isonomia (art. 5º, caput).

Entrementes, para ser crível a revisão salarial, sob o argumento despendido pelos requerentes, é imprescindível a edição de lei complementar para esta finalidade, o que inexiste no âmbito desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 – Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 3611-1450/3611-1429
CEP:39.880-000 – Águas Formosas – Minas Gerais

A despeito da exigência de legislação específica para a isonomia salarial, é o prescrito no art. 37, X, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

X- A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Neste diapasão, o disposto no art. 61, §1º, II, a, do texto constitucional:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Em atenção ao princípio da simetria vaticina o art. 70, II, b, da Lei Orgânica do Município de Águas Formosas:

Art. 70. É matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II – do Prefeito:

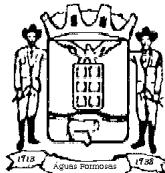
a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na situação telada, o diretor do INREMAF exerce funções análogas à dos Secretários Municipais, quiçá mais complexas, com o mesmo grau de responsabilidade, só que, com vencimentos inferiores a estes, o que perquire justo e razoável proceder à revisão salarial ventilada no precitado projeto de lei.

É o que temos a informar.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 20 de fevereiro de 2019.

ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS

Rua Deodoro de Almeida Pinto, 166 – Centro
CNPJ 18.404.749/0001-60 Fones: (33) 3611-1450/3611-1429
CEP:39.880-000 – Águas Formosas – Minas Gerais

Águas Formosas, 20 de fevereiro de 2019.

Ofício-GAB nº 17/2019

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos à presença de V. Exa. e dos demais ilustres Vereadores apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio de seu representante, que modifica a redação do art. 82 da Lei Nº 1.204, de 23/04/2007 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de benefícios do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF”

As razões da nossa proposta estão sendo apresentadas na mensagem que acompanha o aludido projeto.

Por se tratar de matéria de relevante interesse social, requer urgência na sua tramitação, nos termos do art. 73, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Águas Formosas/MG e art. 126 do RICV.

Aproveitando do ensejo reafirmo votos de alta estima e consideração.

**ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.
NILTON TEIXEIRA CHAVES
DD. Presidente da câmara municipal
Nesta.